



fundada em 25 de agosto de 1967

boletim

Órgão Informativo da AGMP

Ano I

Dezembro de 1976

No. 6

Vaga do Tribunal é do Ministério Público

A Associação Goiana do Ministério Público, recentemente, realizou profundo e metucioso estudo sobre a questão do quinto constitucional, integrado por advogados e membros do Ministério Público, na composição do Egrégio Tribunal de Justiça de nosso Estado, chegando à conclusão de que a recente vaga ocorrida com o infausto falecimento do Desembargador José Alves pertence ao Ministério Público.

COLABORAÇÃO DA AGMP

Com esta exposição, feita e entregue ao Senhor Governador do Estado, quis a Associação oferecer esclarecimentos de ordem constitucional e prestar sua colaboração na esfera das decisões de maior repercussão e relevância para nosso Estado, como subsídio à futura decisão governamental, em amparo aos legítimos direitos dos membros do Ministério Público.

A AGMP esperava que a vaga ocorrida fosse preenchida por membros do Ministério Público. Entretanto, assim não entendendo o Egrégio Tribunal de Justiça e como as indicações já eram fato consumado, outra não seria a alternativa da classe, senão suscitar o problema junto ao Senhor Governador, em cujo poder já se achava a lista tríplice integrada por advogados.

Uma cópia do aludido estudo foi, oportunamente, encaminhada à consideração do Exmo. Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça.

Vaga de Joviro Rocha está em concorrência

Com a recente aposentadoria do Procurador da Justiça, Dr. Joviro Rocha, 1o. Vice-Presidente da AGMP, acaba de ser aberta a concorrência ao preenchimento da mencionada vaga.

No dia trinta de novembro circulou o Diário Oficial, de 23/11/76, que publicou o respectivo edital para as inscrições dos interessados.

O prazo para os requerimentos é de vinte dias, devendo vencer, portanto, no dia 20 deste mês.



Em recente encontro, nesta Capital, a aproximação do presidente da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás -, dr. Jorge Jungmann e colegas do Ministério Público, numa evidência de conagração das duas classes, que se dão as mãos, para resguardo do primado de justiça, que se funda na existência e concurso de advogados e membros do Ministério Público

Governador promete ver auxílio moradia

No dia 8 deste mês, o dr. José Pereira da Costa, Presidente da AGMP, foi recebido em audiência pelo Senhor Governador Irapuan Costa Júnior, com quem tratou de assuntos de interesse do Ministério Público.

Entre os assuntos tratados, constou o pertinente ao auxílio moradia, velha reivindicação da classe.

O Senhor Governador se mostrou bastante sensível à ponderação do Presidente da AGMP, solicitando-lhe, inclusive, um memorial sobre o assunto, a fim de, com o maior interesse, estudar o problema.

Desor. Majella eleito para presidir o TJE

No dia nove de dezembro, realizaram-se as eleições no Egrégio Tribunal de Justiça para a renovação de seus quadros diretivos.

Foram eleitos os seguintes desembargadores: Geraldo Majella Franklin Ferreira, para Presidente; Paulo de Amorim, para Vice-Presidente; Arinan Loyola Fleury, para Corregedor Geral da Justiça; Celso Fleury, para Substituto do Corregedor Geral da Justiça; Fausto Xavier de Rezende, Clenon de Barros Loyola e Leônicio Pinheiro de Lemos, para o Conselho Superior da Magistratura; Firmo Ferreira Gomes de Castro, foi reeleito para o cargo de Diretor da Revista Goiana de Jurisprudência.

A Comissão de Organização Judiciária e Regimento Interno ficou composta dos seguintes membros: Desembargadores Romeu Pires de Campos Barros, Rivaldália Licínio de Miranda e Joaquim de Araújo Leite e para a Comissão de Biblioteca e Arquivo foram escolhidos os Desembargadores Celso Fleury, Geraldo Crispim Borges e Sebastião de Souza.

Aos ilustres juízes, que dirigirão a justiça goiana no decorrer de 1977, os nossos parabéns e votos de pleno êxito em suas árduas tarefas.



Editorial

Mensagem

Estamos vivendo os derradeiros dias do ano de 1976.

E, naturalmente, vamos, pouco a pouco, nos percebendo dominados pela ternura dos sentimentos fraternos do NATAL.

E, ao mesmo tempo, dando vigor às melhores esperanças de uma próxima jornada menos espinhosa, com o advento de um novo ano cheio de possibilidades à realização de planos que contribuam para a felicidade de todos nós.

E é, sob os eflúvios divinos da festa cristã, comemorando a natalidade do Criador, que expressamos nossos desejos de que reine, e continue a reinar sempre, no seio da família do Ministério Público, a alegria de viver, de trabalhar, de produzir e de frutificar, com amor e justiça.

Mesmo que seja o pouco, com espírito de fraternidade e grandeza de alma, pois "Mais vale o pouco com justiça, do que muitos bens com iniquidade".

São, pois, os nossos votos, colega amigo e irmão, que esteja ao teu lado o desvelo constante do Senhor, no decorrer do próximo ano de 1977, amparando-te e protegendo a tua digna família, sempre coesa, feliz, solidária e permanentemente unida.

Realmente, sem união não haverá concórdia e nem força, nem poder e nem justiça.

Não te desejamos riquezas e nem o luxo das ostentações, mas a fortaleza de espírito, através da paz, da saúde e da alegria que fazem do homem morigerado e justo o símbolo da felicidade serena e desataviada.

A paz, a saúde, a alegria e a concórdia haverá, pois, de reinar em todos os teus lares, colegas amigos!

Realmente, sábio é o provérbio bíblico: "Mais vale um pequeno pão seco, com paz, do que uma casa cheia de carnes, com discórdia".

Que, neste próximo ANO NOVO, caro colega, do Criador, permanentemente, "Viva a teu lado sombra vigilante".

ASSOCIAÇÃO GOIANA DO
MINISTÉRIO PÚBLICO
DIRETORIA

Presidente
1o. Vice-presidente
2o. Vice-presidente
1o. Secretário
2o. Secretário
1o. Tesoureiro
2o. Tesoureiro
Diretora de Relações Públicas

João Pereira da Costa
Jovino Rocha
Gílson de Carvalho
Ercílio Ferreira dos Santos
Darwin Rafael Antonio Montoro
Arlindo César Fleury
Joaquim Pereira de Souza
Myrthes de Almeida Guerra Marques

Conselho Fiscal:
Antonio Geofre Wanderley
Camilo Alves do Nascimento
Sebastião Maia de Menezes

Suplentes:
Nidion Albernaz
Eraldo Gomes de Barros
João Pêles

EXPEDIENTE

Boletim Informativo da Associação
Goiana do Ministério Público

Diretor — José Corrêa Guimarães
Editor — José Júnior S. Pita
Colaboradores — A. G. Ramos Jubé
— Luiz Otávio Soares
— Darwin Rafael A. Montoro

Lei Orgânica do MP
vai ser reformada

Durante a realização do "I Congresso Goiano do Ministério Público", em setembro deste ano, um dos assuntos mais debatidos foi a reforma da Lei Orgânica do Ministério Público deste Estado.

Efetivamente, a matéria provocou vivo interesse dos congressistas, pois que várias foram as proposições nesse sentido e encaminhadas à Comissão de Assuntos Gerais.

De tudo, naquela ocasião, ficou decidido que, como eram numerosas as proposições de modificações da nossa lei orgânica, prudente seria a nomeação, pela Procuradoria Geral da Justiça, de uma Comissão Especial destinada a estudar o assunto e oferecer um anteprojeto de reforma da Lei 7.760.

Tal conclusão foi aprovada por unanimidade dos congressistas.

NOMEADA A COMISSÃO

Um dos últimos atos do Dr. Ursulino Tavares Leão, como Procurador Geral de Justiça, foi o cumprimento da deliberação do "I Congresso Goiano do Ministério Público".

Associados terão descontos
na aquisição de livros

Todo associado que se interessar em adquirir as Revistas Juriscivile e Jurispenal, edição única e exclusiva da Editora Legis Summa, da cidade de São Joaquim da Barra, Estado de São Paulo, poderá fazê-lo até o dia 31 de dezembro e gozar de um benefício de até 30 % sobre o preço bruto das publicações jurídicas especializadas.

Esse desconto, consta de cláusula de convênio firmado entre a Associação Goiana do Ministério Público e aquela editora paulista, no qual a Editora se compromete a efetuar a doação, em caráter permanente, a AGMP, das revistas Juriscivile do STF e da Jurispenal do STF, desde os números a sair até os anteriores já editados, sem qualquer ônus para a Associação. Pelo acordo, a Associação e os associados que vierem a ser assinantes das revistas terão direito, sem qualquer ônus, a cópias do STF, até em número de dez ao mês.

Desor. Marcello aposenta-se

Depois de mais de trinta anos de bons serviços prestados à justiça goiana, aposentou-se recentemente o Desembargador Marcello Caetano da Costa.

Reconhecendo a sua atuação como acatado jurista e pelo trabalho oferecido no desempenho de suas atribuições, o Egregio Tribunal de Justiça, em sessão plenária do dia 9 último, aprovou voto de louvor ao seu ex-membro.

Nossos cumprimentos ao Desor. Marcello Caetano da Costa.

Em data de 3 de novembro último, através da Portaria no. 355/76, foi nomeada a Comissão para estudar a questão e elaborar o anteprojeto da reforma da Lei Orgânica do Ministério Público, e que ficou composta dos seguintes Procuradores da Justiça: Nassif Bechara Daher, José Pereira da Costa, Nidion Albernaz, Edilson Alves de Castro e Haroldo Rates Pereira.

Essa comissão, como dispõe a própria Portaria 355/76, será presidida pelo Dr. Nassif Bechara Daher.

BOA INICIATIVA

Não há negar que a nossa lei orgânica representou um bem avançado passo na estruturação do Ministério Público deste Estado.

Entretanto, contem o referido estatuto falhas que estão a exigir uma ampla revisão em seu texto, assim como o desenvolvimento da instituição, neste Estado, está a exigir a reforma que a prática está recomendando.

Por isso, a iniciativa do Dr. Ursulino foi acolhida com aplausos gerais da classe.

Foi preenchida a vaga
deixada pelo Dr. Rates

Com a promoção do colega Haroldo Rates Pereira ao cargo de Procurador da Justiça, verificou-se uma vaga de Promotor Substituto de 2a. Instância. Esse claro acaba de ser preenchido pelo Promotor de Justiça Militar, Dr. Henrique Barbacena Neto. A remoção foi efetivada dentre os dezessete Promotores de 3a. entrância que solicitaram inscrição para concorrer ao preenchimento da vaga, pelo critério de remoção.

Oposição vence
eleições na OAB

Realizaram-se as eleições na Ordem dos Advogados, dia 30 de novembro último, para a renovação do seu Conselho Seccional para o biênio 1977/1978.

O pleito foi muito concorrido, culminando com a vitória da chapa oposicionista, sendo eleitos conselheiros os seguintes advogados: Gumerindo Inácio Ferreira, Getúlio Targino de Lima, Gil Resende, Jove Francisco Chagas, Carlos Leopoldo Dayrell, Expedito Miranda e Silva, Otaviano de Miranda, Milton Schelb Filho, Elmo Ferreira, João Batista de Oliveira, Luiz Francisco Guedes de Amorim, Francisco Moreira Camarço, Leon Borba, Waldemar Faria de Souza, Eliseu Vieira Machado, Luiz Antonio de Carvalho, João Rocha Ribeiro Dias e Carmem D.P. Sampaio de Castro.

Nossos parabéns aos novos conselheiros da OAB.

Atos da Procuradoria

Durante o mês de novembro último e primeiros dias deste mês o Senhor Procurador Geral da Justiça baixou os seguintes atos administrativos:

— designando o Dr. Walter Mendes Tenório para responder, cumulativamente, pela comarca de Goianira;

— o Dr. Ercilio Ferreira dos Santos para, em substituição, responder pela 15a. Promotoria desta Capital;

— o Dr. João Nader para responder, cumulativamente, pelas comarcas de Guapó e Varjão;

— a Dra. Anália Rabelo Montes Elias para funcionar no processo em que figura como acusado Josué Lacerda de Oliveira, face ao impedimento da Promotora de Cristalândia;

— revogando a designação para o Dr. João Nader responder pela comarca de Guapó e Varjão;

— designando o Dr. José Tharcilo de Assis para responder, cumulativamente, pela comarca de Pontalina;

— revogando a designação do Dr. Orizone José Vieira para responder, em substituição, pela comarca de Catalão;

— designando o Dr. Grijalva Valente de Barros para, em substituição, responder pela comarca de Catalão;

— designando o Dr. Irineu Silva para responder, cumulativamente, pela comarca de Corumbá;

— designando a Dra. Genoveva Nascimento Ferreira da Silva para responder, em substituição, pela comarca de Guapó e, cumulativamente, pela comarca de Varjão;

— designando o Dr. Eleneuro Batista dos Santos para responder, cumulativamente, pela comarca de Corumbá de Goiás;

— designando o Dr. Vivaldo Jorge de Araújo para exercer, em substituição, o cargo de Procurador da Justiça, a fim de suprir o atual claro de lotação;

— revogando a designação do Dr. Leonardo do Couto Santos para responder, cumulativamente, pela comarca de Turvânia;

— designando a Dra. Lenir Pedrosa Soares Corrêa para responder, cumulativamente, pela comarca de Turvânia;

— revogando a designação da Dra. Norma Branco Ferreira da Silva para responder, cumulativamente, pela comarca de Santa Cruz de Goiás;

— designando o Dr. José Armino Seixas de Castro para responder, cumulativamente, pela comarca de Santa Cruz de Goiás;

— revogando a designação da Dra. Maria do Carmo Domingos Taufick para responder, cumulativamente, pela comarca de Petrolina de Goiás;

— revogando a designação da Dra. Elsi Dias Barbosa para responder, em substituição, pela comarca de Niquelândia e designando-a para, em substituição, responder pela comarca de Petrolina de Goiás;

— revogando a designação do Dr. Livertino Teixeira Cavalcante para responder pela comarca de Posse e o designando para responder, em substituição, pela comarca de Niquelândia;

— revogando a designação do Dr. José Francisco Diniz Filho para responder pela comarca de São Domingos e o designando para responder, em substituição, pela comarca de Posse e, cumulativamente, pela de S. Domingos e Alvorada do Norte;

— revogando a designação do Dr. José Milton Viana para responder, em substituição, pela comarca de Jaraguá e a sua designação para, cumulativamente, responder pela comarca de Rialma;

— revogar a designação do Dr. Helton de Moraes Sarmiento para atuar em todos os feitos em curso na 3a. e 4a. Varas Criminais, desta Capital, bem como responder, cumulativamente, pela comarca de Hidrolândia;

— designando o Dr. José Milton Viana para

atuar em todos os feitos em curso na 3a. e 4a. Varas Criminais desta Capital, concomitantemente, com o 2o. e 14o. Promotores desta Capital;

— designando o Dr. Helton de Moraes Sarmiento para responder, em Substituição, pela comarca de Jaraguá;

— designando o Dr. Jorge Gabriel Moisés para responder, cumulativamente, pela comarca de Hidrolândia;

— revogando a designação do Dr. Idelfonso Machado Alvim para responder, cumulativamente, pela comarca de Joviânia;

— designando o Dr. Orizone José Vieira para responder, cumulativamente, pela comarca de Joviânia;

— revogando a designação do Dr. Lázaro Lamounier para responder, em substituição, pela comarca de Itaberaí e o designando para, em substituição, responder pela comarca de Morrinhos;

— designando o Dr. Cacildo Martins Ferreira para, em substituição, responder pela comarca de Itaberaí;

— revogando a designação do Dr. Álvaro Lara de Almeida para responder, cumulativamente, pela comarca de Ceres;

— designando o Dr. Camilo Alves do Nascimento para responder cumulativamente, pela comarca de Rialma;

— revogando a designação da Dra. Branca Aguiar Drumond para responder, cumulativamente, pela comarca de Taquaral;

— revogando a designação da Dra. Marilena Mendes de Oliveira para responder, em substituição, pela comarca de Porto Nacional;

— designando a Dra. Marilena Mendes de Oliveira para, cumulativamente, responder pela comarca de Araguacema;

— designando a Dra. Anália Rabelo Montes Elias para responder, em substituição, pela comarca de Porto Nacional, cumulativamente com a de Paraisópolis do Norte;

— designando o Dr. João Nader para funcionar na temporada do Júri de Anápolis, durante o afastamento legal do Dr. Daniel de Freitas;

— revogando a designação da Dra. Orlanda Luiza de Lima para responder, cumulativamente, pela comarca de Edéia;

— revogando a designação do Dr. Elenauro Batista dos Santos para responder, em substituição, pela comarca de Pirenópolis e, cumulativamente, pelas comarcas de Abadiânia e Corumbá de Goiás;

— designando o Dr. Elenauro Batista dos Santos para responder, em substituição, pela comarca de São Luiz de Montes Belos e, cumulativamente, pelas comarcas de Aurilândia, Paraúna e Firminópolis;

— designando o Dr. Allah de Santana Jardim para responder, cumulativamente, pela comarca de Corumbá de Goiás;

— designando o Dr. Juracy Batista Cordeiro para responder, cumulativamente, pela comarca de Abadiânia;

— revogando a designação da Dra. Genoveva Nascente Ferreira da Silva para responder pelas comarcas de Guapó e Varjão;

— revogando a designação do Dr. Jorge Gabriel Moisés para responder, cumulativamente, pela comarca de Hidrolândia;

— designando o Dr. Amaury de Sena Ayres para responder, cumulativamente, pela comarca de Varjão;

— designando a Dra. Genoveva Nascente Ferreira da Silva para responder, em substituição, pela comarca de Hidrolândia;

— designando o Procurador da Justiça, Dr. Edson Alves de Castro, Assessor de Gabinete, para exercer a Chefia de Gabinete, durante o afastamento legal do Dr. Sebastião Maia de Menezes;

— revogando a designação do Dr. Alexandre

Soares de Faria para responder, em substituição, pela comarca de Quirinópolis e, cumulativamente, pelas comarcas de Caçu, Itajá, Paranaiguara e Cachoeira Alta;

— designando o Dr. João Nunes Leite para responder, cumulativamente, pelas comarcas de Paranaiguara, Itajá, Caçu e Cachoeira Alta;

— revogando a designação da Dra. Edina Mamare de Melo para responder, cumulativamente, pela comarca de Leopoldo de Bulhões;

— designando a Dra. Lourdes Borges Gonçalves Taufick para responder, em substituição, pela comarca de Leopoldo de Bulhões;

— designando o Dr. Alcides Dias Souto para responder, cumulativamente, pela comarca de Itapirapuã.

Ministério Público vai editar a sua revista

A edição de uma revista especializada em assuntos jurídicos é antiga aspiração dos integrantes do Ministério Público deste Estado, seguindo a esteira de unidades federativas mais desenvolvidas.

Felizmente a Lei 7.760, de 20-11-73 (Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás) dispôs em seu artigo 204 a faculdade da Procuradoria Geral da Justiça em editar a Revista Goiana do Ministério Público.

Diz o citado artigo 204:

“Art. — 204 — A Procuradoria Geral da Justiça poderá editar a Revista Goiana do Ministério Público, que será considerada como órgão oficial da instituição”.

Não vetada tal e importante disposição, foi ela sem dúvida o primeiro passo na concretização do anseio geral da classe.

ATO IMPORTANTE

Ato importante, no sentido de tornar a Revista Goiana do Ministério Público uma autêntica realidade, acaba de ser exercido pelo Dr. Nassif Bechara Daher, Procurador da Justiça, eventualmente chefiando a instituição.

No dia 1o. deste mês, o Dr. Nassif assinou a Portaria no. 411/76, designando o Procurador da Justiça, Dr. Geraldo Batista de Siqueira para a função de Diretor da Revista Goiana do Ministério Público.

Nesse mesmo ato, designou para comporem o Conselho de Seleção e Redação do referido órgão os seguintes Procuradores da Justiça: Drs. Nidion Albernaz, Edison Alves de Castro, Joaquim Salvador de Moura e Haroldo Rates Pereira.

Temos a certeza de que, com a designação de tão destacadas figuras de nossa instituição, a Revista Goiana do Ministério Público será brevemente regulamentada e se constituirá numa alvissareira realidade.

O Dr. Nassif está de parabéns pela oportuna e feliz iniciativa.



EMENTA

SEDUÇÃO: HABEAS CORPUS

Habeas Corpus —Sedução, Representação não dependente de rigores formalísticos, bastando a inequívoca manifestação de vontade da ofendida ou de seu representante legal de que o autor do crime seja processado.

PARECER

Colendo Tribunal Federal:

não faltou os requisitos exigidos para o acolhimento.

Preliminarmente:

Interposto no prazo legal, o recurso é próprio por isso que merece conhecido, nos termos do art. 119, inciso II, letra c, da Constituição Federativa do Brasil (fls. 25).

Parece-nos que não se faz mister reparar o aresto impugnado que bem apreciou a espécie dos autos e lhe deu solução conveniente, de acordo com a recente jurisprudência dos nossos tribunais, conforme o direito e a lei.

Em apertada síntese, o caso “sub-judice” é o seguinte:

Porque fora indeferido seu pedido de “habeas-corpus”, anteriormente formulado perante o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, o Ten. do Exército João Rodrigues da Costa, por intermédio do advogado Hélio Roriz, com fulcro no art. 119, inciso II, letra c, da Constituição Federativa do Brasil, recorreu ordinariamente para esse Excelso Supremo Tribunal Federal, alegando, resumidamente:

1o. — Que a procuração outorgada pelo Sr. José Jorge dos Santos ao advogado Carlos Borges para processar o paciente João Rodrigues da Costa por crime de sedução de que foi vítima sua filha Maria de Fátima Jorge dos Santos, deve ser considerada nula, por isso que o representante legal da ofendida, “tão somente deu sua assistência para o ato da outorgada procuração, mas não representou a sua filha”, etc..

Alega mais que o advogado contratado pelo pai da menor seduzida constituiu-se em parte ilegítima, visto que não tinha poder para propor a ação.

2o. — Insurge-se o impetrante contra o venerando acórdão, que deu validade à queixa, tachada de inepta e da qual se originou a presente ação penal, e a que

Evidentemente, a intenção firme e deliberada do representante legal da menor seduzida de processar o paciente está fotografada às fls. 5 usque 10, sobre o que acentuou o Juízo “ad quem”:

“Inequívoca é a manifestação de vontade do pai da menor e também dela de que o réu ora paciente seja submetido a processo, tanto que receioso da inviabilidade da representação, por ter sido apresentada em nome dela, outra foi feita em seu próprio nome ratificando a primeira” (fls. 23).

Não se nos afigura mister tecer longas considerações em torno do assunto em apreciação, que tanto interessa ao recorrente, que se insurge contra o julgamento da Segunda Instância goiana, porque, conforme o acórdão de fls. 21:

“Acórdão.

Sedução — A finalidade da representação é apenas impedir a iniciativa do poder público em delitos em que prepondera o interesse da família, assim, não exigindo a lei forma especial, satisfaz como representação qualquer manifestação inequívoca da vontade da ofendida ou de seu representante legal de querer agir contra o ofensor.

Não é inepta a queixa que descreve o fato revestido de tipicidade penal, de modo a possibilitar ampla defesa”.

Face ao exposto, opinamos por que se negue provimento ao recurso, confirmando, assim, o venerando acórdão, salvo melhor entendimento dessa suprema Corte de Justiça.

Goiânia, 09 de outubro de 1974.

Antenor Gomes Ribeiro
 PROCURADOR DA JUSTIÇA
 DO ESTADO.

RECORRENTE: João Rodrigues da Costa
 RECORRIDO: Tribunal de Justiça de Goiás

IMPETRANTE: Hélio Roriz
 RELATOR: O Senhor Ministro
 Leitão de Abreu.

EMENTA: Habeas Corpus. Sedução. Representação não dependente de rigores formalísticos, bastando a inequívoca manifestação de vontade da ofendida ou de seu representante legal de que o autor do crime seja processado.
 Recurso não provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos acordam os Ministros da Segunda Turma do Supremo Tribunal Federal, em conformidade com a ata de julgamento e notas taquigráficas, negar provimento ao recurso, unanimemente.

Brasília, 6 de dezembro de 1974.

THOMPSON FLORES — Presidente

LEITÃO DE ABREU — Relator

RELATÓRIO

O SR. MINISTRO LEITÃO DE ABREU — A ilustrada Procuradoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, pelo seu titular, o Procurador do Estado, Dr. Antenor Gomes Ribeiro, resume e aprecia a espécie deste modo:

“Em apertada síntese, o caso sub-judice é o seguinte:

“Porque fora indeferido seu pedido de habeas corpus, anteriormente formulado perante o Egrégio Tribunal de Justiça deste Estado, o Ten. do Exército João Rodrigues da Costa, por intermédio do advogado Hélio Roriz, com fulcro no art. 119, inciso II, letra c, da Constituição Federativa do Brasil, recorreu ordinariamente para esse Excelso Supremo Tribunal Federal, alegando, resumidamente:

“1o. — Que a procuração outorgada pelo Sr. José Jorge dos Santos ao advogado Carlos

PARECER JURISPRUDENCIAL

RECURSO DE HABEAS CORPUS

Borges para processar a vítima sua filha Maria de Fátima Jorge dos Santos, deve ser considerada nula, por isso que o representante legal da ofendida, “tão somente deu sua assistência para o ato da outorgada procuração, mas não representou a sua filha”, etc..

Alega mais que o advogado contratado pelo pai da menor seduzida constituiu-se em parte ilegítima, visto que não tinha poder para propor a ação.

2o. — Insurge-se o impetrante contra o venerando acórdão, que deu validade à queixa, tachada de inepta e da qual se originou a presente ação penal, e a que deu origem a esta ação.

Evidentemente, a intenção firme e deliberada do representante legal da menor seduzida de processar o paciente João Rodrigues da Costa por crime de sedução de que foi vítima sua filha Maria de Fátima Jorge dos Santos, deve ser considerada nula, por isso que o representante legal da ofendida, “tão somente deu sua assistência para o ato da outorgada procuração, mas não representou a sua filha”, etc..

“Inequívoca é a manifestação de vontade do pai da menor e também dela de que o réu ora paciente seja submetido a processo, tanto que receioso da inviabilidade da representação, por ter sido apresentada em nome dela, outra foi feita em seu próprio nome ratificando a primeira” (fls. 23).

“Não se nos afigura mister tecer longas considerações em torno do assunto em apreciação, que tanto interessa ao recorrente, que se insurge contra o julgamento da Segunda Instância goiana, porque, conforme o acórdão de fls. 21:

“Sedução — A finalidade da representação é apenas impedir a iniciativa do poder público em delitos em que prepondera o interesse da família, assim, não exigindo a lei forma especial, satisfaz como representação qualquer manifestação inequívoca da vontade da ofendida ou de seu representante legal de querer agir contra o ofensor.

“Não é inepta a queixa que descreve o fato revestido de tipicidade penal, de modo a possibilitar ampla defesa”.

“Face ao exposto, opinamos por que se negue provimento ao recurso, confirmando, assim, o venerando acórdão, salvo melhor entendimento dessa Suprema Corte de Justiça.

É o relatório.



ERES E UDÊNCIA

ORPUS No. 52.954 - GOIÁS

o paciente João Rodri-
e de sedução de que foi
a de Fátima Jorge dos
siderada nula, por isso
egal da ofendida, "tão
ência para o ato da ou-
mas não representou a

advogado contratado
uzida constituiu-se em
e não tinha poder para

impetrante contra o v.
lade à queixa, tachada
riginou a presente ação
um os requisitos exigi-

atenção firme e delibe-
egal da menor seduzida
está fotografada às fls.
e acentuou o Juízo ad

manifestação de vontade
bém dela de que o réu
etido a processo, tanto
idade da representação,
a em nome dela, outra
io nome ratificando a

ara mister tecer longas
o do assunto em apre-
essa ao recorrente, que
algamento da Segunda
e, conforme o acórdão

DAO

alidade da representa-
iniciativa do poder pú-
prepondera o interes-
to exigindo a lei forma
representação qualquer
ca da vontade da ofen-
entante legal de querer

queixa que descreve o
dade penal, de modo a
a".

opinamos por que se
curso, confirmado, as-
o melhor entendimento
de Justiça". (fs. 30/32)

VOTO

O SR. MINISTRO LEITÃO DE ABREU (RELATOR) — O parecer da douda Procuradoria-Geral da República se pronuncia, também, pelo não provimento do recurso, fazendo-o nestes termos:

"Sustenta o recorrente que estaria sofrendo constrangimento ilegal, pois nulo seria o processo-crime a que responde, de vez que, a suposta vítima, com 16 anos de idade, assistida apenas por seu pai, oferecera queixa contra o paciente e, posteriormente, constituiu advogado para fazer nova queixa, que foi formulada em nome de seu pai.

"De acordo com o instrumento de mandato o pai apenas assistira sua filha, quando a lei exige que o menor de 18 anos seja representado e não apenas assistido no seu direito de queixa. Ora, não tendo o pai da menor outorgado procuração para queixa que deu origem ao feito, este torna-se nulo, por ilegitimidade de parte.

"Sustenta o recorrente, ademais, que a queixa seria inepta por não atender às exigências do artigo 41, do Código de Processo Penal.

"Como bem salientado pela douda Procuradoria-Geral da Justiça (fs. 30/32), parecem-nos não assistir razão ao recorrente. A intenção firme e deliberada do representante legal da menor seduzida de processar o paciente está patente nos autos, tendo o Dr. Juiz de Direito acentuado:

"Inequívoca é a manifestação de vontade da menor e também dela de que o réu ora paciente seja submetido a processo, tanto que receioso da inviabilidade da representação, por ter sido apresentada em nome dela, outra foi feita em seu próprio nome, ratificando a primeira". (fs. 23)

"Certo é, por outro lado, que a representação não exige palavras sacramentais, e ela se equivalendo qualquer manifestação inequívoca de vontade da ofendida ou de seu representante legal de querer agir contra o ofensor". (fs. 36/37).

A orientação desta Corte, acerca da matéria, está bem definida, achando-se ela traduzida, pontualmente, na manifestação da nobre Procuradoria-Geral da República, que acolho, para negar provimento ao recurso.

DIREITO E PROCESSO CIVIL

EMENTA: Desapropriação. Cônjuges em desacordo. Se os cônjuges em desacordo, separados de fato, divergem quanto ao levantamento do preço, não concordando a mulher que o efetue na totalidade o marido, nem concedendo este levante a mulher a sua meação, incensurável se mostra o despacho do Juiz da desapropriação, que mandou efetuar o depósito em nome do casal, ressalvada aos interessados a ação própria para solução da controvérsia, em aplicação analógica do artigo 34, parágrafo único, do Decreto-lei número 3.365 de 1941.

Tribunal Federal de Recursos — Plenário
Mand. de Segurança no. 72.535 — Minas Gerais
Rel.: Min. Décio Miranda
Pub.: Diário da Justiça de 1.10.73, pág. 7274..

Ementa: Executiva cambial. Perda de ação. Cambial. Lei Uniforme. É legítima a interpretação de que o art. 53 estabelece perda da ação, expirados os prazos, contra os endossantes, o sacador e respectivos avalistas, não contra o aceitante e seu avalista.

Supremo Tribunal Federal — 1a. Turma
Ag. Regimental no. 57.484 — Pernambuco
Rel.: Min. Rodrigues Alckimin
Pub.: Diário da Justiça de 5.10.73, pág. 7460.

Ementa — Reivindicatória — Ação — Condomínio — Admissibilidade. Qualquer condômino, isoladamente, pode reivindicar a coisa pertencente ao condomínio, contanto que o faça em benefício da comunhão.

Trib. de Justiça do Est. de M. Gerais — 2a. C. Civil
Apelação Cível no. 37.782 — Belo Horizonte
Rel.: Des. Jacomino Inacarato
Pub.: "M. Gerais" (D. do J.úd) de 11.10.73, pág. 1.

DIREITO TRABALHISTA

PREJULGADO 11 — Insalubridade — Adicional de Indenização. Jurisprudência predominante no T.S.T.

11. O adicional de insalubridade pago em caráter permanente, integra a remuneração para o cálculo de indenização.

Tribunal Superior do Trabalho
Pub.: Diário da Justiça de 4.9.73, pág. 6402.

OBSERVAÇÃO: — O Prejulgado no. 10 foi revogado.

PREJULGADO 12 — Adicional noturno — Vigia.

Jurisprudência predominante no T.S.T.
12. É assegurado ao vigia, sujeito ao trabalho noturno, o direito ao respectivo adicional.

Tribunal Superior do Trabalho
Pub.: Diário da Justiça de 4.9.73, pág. 6402.

PREJULGADO 14 — Despedida sem justa causa — Empregada gestante

Jurisprudência predominante no T.S.T.
14. — Empregada gestante, dispensada sem motivo antes do período de seis semanas anteriores ao parto, tem direito a percepção do salário maternidade.

Tribunal Superior do Trabalho
Pub.: Diário da Justiça de 4.9.73, pág. 6402.

PREJULGADO 16 — Ação rescisória. Cabimento.

Jurisprudência predominante no T.S.T.
16. É cabível a ação rescisória no âmbito da Justiça do Trabalho.

Tribunal Superior do Trabalho
Pub.: Diário da Justiça de 4.9.73, pág. 6402.

DIREITO E PROCESSO PENAL

Ementa: Cheque sem fundos — Inexistência de estelionato. Não existe estelionato, se a dívida já preexistia desde meses e pela própria mora repelida e continuada da emitente era presumível sua impossibilidade de ter fundos, de sorte que o credor nenhum prejuízo novo sofreu pela emissão do cheque.

Supremo Tribunal Federal — 1a. Turma.
Rec. em Habeas Corpus no. 51.041 — Guanabara

Rel.: Min. Aliomar Baleeiro
Pu.: Diário da Justiça de 5.10.73, pág. 7459.

Ementa: Perícia — Perito único e oficial — Não é nulo laudo pericial que, embora subscrito por um único perito, o foi por perito oficial. Precedentes do Supremo Tribunal Federal.

Supremo Tribunal Federal — 2a. Turma
Rec. em Habeas Corpus no. 51.121 — São Paulo

Rel.: Min. Bilac Pinto
Pub.: Diário da Justiça de 5.10.73, pág. 7460.

Ementa: Perdão judicial. Condição — Para a concessão do perdão judicial, é indispensável o prévio reconhecimento da culpa do agente e respectiva condenação, somente não se aplicando a pena.

Cabimento, em se tratando de criminoso primário, com total restituição da "res furtiva".

Trib. de Alçada do Est. de M. Gerais. C. Criminal

Apelação Criminal no. 3.001 — Monte Carmelo

Rel.: MM. Juiz Lindolfo Paoliello
Pub.: "M. Gerais" (D. do Jud.) de 12.10.73, pág. 5.

Ementa: Defesa. Decisão "ultra petita". Segundo nosso sistema processual penal, o acusado defende-se não apenas da capitulação, mas também dos fatos narrados na peça inicial da ação. Inexistência de decisão além do pedido.

Supremo Tribunal Federal — 2a. Turma
Rec. em Habeas Corpus no. 51.046 — Goiás

Rel.: Min. Bilac Pinto
Pub.: Diário da Justiça de 5.10.73, pág. 7459.

Ementa: Cheque sem fundos. Foro competente. O foro competente para o processo e julgamento dos crimes de emissão dolosa de cheques sem a necessária provisão de fundos é o do local onde ocorreu a recusa do pagamento pelo sacado.

V.v.: — O crime de emissão de cheque sem fundo é formal. Concretiza-se, efetiva-se, no momento em que o cheque é posto em circulação, razão pela qual o foro competente para o processo e julgamento do mesmo é aquele onde ocorre tal evento. (Desemb. Pedro Braga).

Trib. de Justiça do Est. de M. Gerais — 2a. C. Criminal

Habeas Corpus no. 15.220 — Ipanema

Rel.: Des. Reis Alves
Pub.: "M. Gerais" (D. do Jud.) de 10.10.73, pág. 1.

Procurador Geral convoca promotores

A fim de serem preenchidos claros no quadro de procuradores da Justiça, o Dr. Nassif Bechara Daher, Procurador Geral da Justiça, Substituto, firmou portarias recentes convocando os Promotores Joaquim Pereira de Sousa e Vivaldo Jorge de Araújo.

O primeiro, que é 2o. Tesoureiro da AGMP, vinha exercendo suas funções no Tribunal do Júri desta Capital e o segundo, como titular, atuava na comarca de Morrinhos.

Ambos já se acham em franco trabalho na 2a. Instância.

Aos colegas Joaquim e Vivaldo, os nossos cumprimentos.

Dr. Tharcilo teve seu carro capotado

O nosso colega José Tharcilo de Assis, Promotor de Morrinhos, nos primeiros dias deste mês, quando se dirigia à cidade de Pontalina, a serviço, teve o seu veículo capotado.

Felizmente as lesões sofridas pelo colega Tharcilo não foram de maior gravidade. Mesmo assim, teve de permanecer vários dias hospitalizado.

Ao Tharcilo, a nossa visita e votos de completo restabelecimento.

Faleceu o sogro do Dr. João Pelles

No dia 25 de novembro último, nesta Capital, faleceu o sr. Emílio Romagnolli, aos 93 anos de idade. Foi um pioneiro de Goiânia, pois aqui passou a residir no ano de 1938. Deixou oito filhos vivos, entre os quais a sra. Eivone Romagnolli Pelles, esposa do dr. João Pelles, Promotor de Justiça em Formosa.

À família enlutada, os nossos sentimentos.

Dr. Haroldo Rates perde a sogra

Após insidiosa enfermidade, faleceu no dia 24 de novembro último, nesta Capital, a sra. Teodolina Alves Rodrigues, viúva do sr. Joaquim Firmino Rodrigues, deixando os seguintes filhos: José, Maria, Acy, Adoniria, Joana e Juracy, esta última casada com o nosso colega dr. Haroldo Rates Pereira, Procurador de Justiça. A pranteada deixou, ainda, 17 netos e um bisneto. O sepultamento se realizou na cidade de Guapó, onde residiu por muitos anos.

À família enlutada, especialmente à Da. Juracy e Dr. Haroldo Rates, os nossos pêsames.

O Ministério Público e a reforma judiciária

Já foram largamente divulgadas as conclusões de setores ponderáveis da Magistratura Nacional, bem como da classe dos advogados, com relação ao projeto de reforma constitucional, encaminhado ao Congresso pelo Presidente da República.

Em pontos fundamentais, como já é sabido, abrem-se divergências nas aludidas áreas, com referência às medidas propagadas oficialmente, embora também tenham surgido nos últimos dias, nas mesmas camadas, vozes de apoio com relação até mesmo a certas providências consideradas altamente polêmicas.

Há uma área, cuja opinião, porém, não foi ainda registrada, apesar da sua dimensão nacional, e apesar também de ter sido objeto de expressa disposição, de grande alcance, introduzida no projeto governamental.

Esse setor se manteve, entretanto, vigilante durante todo o desenvolvimento dos estudos em torno da reforma, promovendo debates e reuniões, a fim de poder assumir posição definitiva e oferecer sugestões no momento oportuno. Trata-se do Ministério Público, que se desdobra hoje, em duas camadas, uma nacional — o Ministério Público Federal — e outra estadual — o Ministério Público dos Estados. A reforma em perspectiva, como é óbvio, não poderia deixar de cuidar desse setor, que assume, quer na área processual civil, em sentido amplo, quer na criminal, atribuições da mais alta responsabilidade. E de fato, como já foi acentuado muitas vezes, prevêem-se providências de grande alcance, sendo mesmo estatuído que uma lei orgânica, de iniciativa do presidente da República, traçará, para todo o país, as grandes diretrizes estruturais da instituição.

UMA PROPOSTA NACIONAL

As organizações de promotores, de todos os Estados, realizaram análises cuidadosas, com vistas à reforma em elaboração, e terminaram por traduzir em uma manifestação comum, emanada da CAEMP (Confederação das Associações Estaduais do Ministério Público) a opinião e as reivindicações de toda a categoria funcional, no país inteiro. Essas sugestões, se transformaram em Emenda ao projeto, já consolidada com 130 assinaturas de deputados e senadores.

APOSENTADORIA E VENCIMENTOS

A primeira modificação pleiteada pelos representantes do Ministério Público é o direito a aposentadoria voluntária, após trinta anos de serviço público, à semelhança do que foi assegurado aos magistrados e que também constituía regra geral, para todos os servidores, na Constituição de 1946. Igualmente, reivindicam os

promotores equiparação de vencimentos aos magistrados, garantia que lhes era atribuída em alguns Estados, anteriormente à atual Constituição Federal. Justificam essa pretensão, acentuando que o Ministério Público, na atual organização do Estado, tem a seu cargo um elenco de atribuições da mais alta responsabilidade, que impõem sejam os seus membros rigorosamente selecionados. Isso só se tornará possível oferecendo garantias que possam atrair elementos qualificados.

FORO PRIVATIVO

Outra garantia, que também constitui objeto de sugestão especial, se refere à concessão de foro especial, para processo e julgamento, aos membros do Ministério Público, tanto no que diz respeito aos crimes comuns, como aos crimes de responsabilidade. A rigor, essa reivindicação tem em vista, tão somente, dar consagração constitucional ao que já é assegurado, há cerca de trinta anos, pelo Código de Processo Penal. O Código, como é sabido, coloca na área de competência originária dos Tribunais de Justiça o julgamento dos juízes de primeira instância e os promotores públicos. A jurisprudência, tranquilamente, tem reconhecido essa prerrogativa aos integrantes da corporação.

Contudo, embora esporadicamente, mesmo em nosso Estado ocorrem decisões divergentes. Daí a pretensão a que a matéria fique definitivamente solucionada, através de preceito constitucional. Com essa finalidade foi o assunto encaminhado pelos representantes de São Paulo ao debate nacional, logrando a unanimidade dos pronunciamentos, à semelhança do que ocorreu com a outra proposta, que pretende garantias mínimas quanto a aposentadoria e vencimentos.

AÇÃO POPULAR

Em amplos setores do Ministério Público, notadamente de São Paulo, desde há bastante tempo vem tendo livre curso a idéia de que a ação popular, que tem guarida constitucional, deveria ter a sua iniciativa reservada aos promotores públicos.

O assunto tem sido objeto de estudos cuidadosos, e chegou mesmo a constituir tema de debates em reuniões especiais. Segundo os apologistas da idéia, seria essa a maneira mais adequada para evitar que motivos políticos interferissem na utilização desse instrumento, de inegável alcance e interesse para a sociedade. A sugestão, entretanto, não mereceu encaminhamento na fase atual, como era aliás esperado e mesmo desejado por certos círculos.

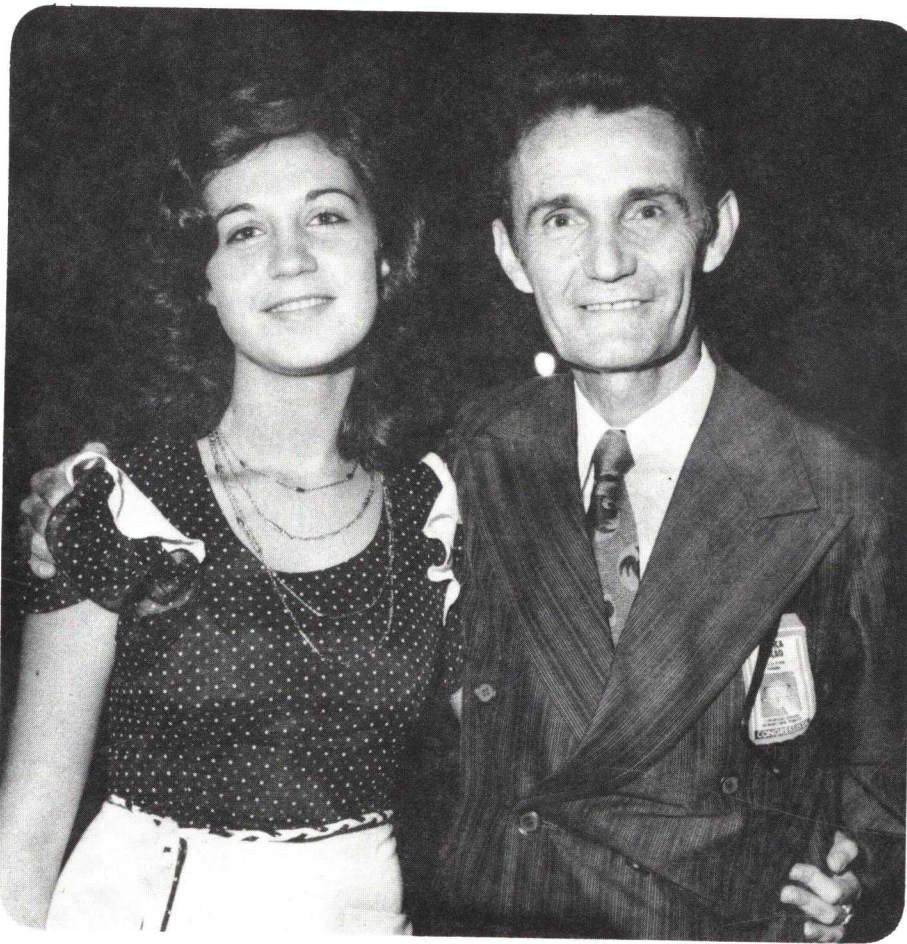
(Folha de S. Paulo — 5/12/76)

Teófilo Cavalcanti Filho

Dr. Pereira fugiu no dia do aniversário

O nosso presidente Dr. José Pereira da Costa e sua filha Mara aniversariaram neste mês, mas ninguém conseguiu surpreendê-los, pois houve uma fuga para Caldas Novas. Dr. Pereira, que fez primaveras dia 4 último, logo após o natalício da bonita e acadêmica de Direito Mara, sua filha, que foi comemorado dia 1o. desse mesmo mês, “fugiram” ambos do calor fraternal de seus amigos, que queriam surpreendê-los com um animado coquetel, e foram comemorar, em família, lá nas águas do Rio Quente.

Ressalte-se, com real justiça, que o Dr. Pereira vem desenvolvendo a mais dinâmica de todas as gestões da Associação Goiana do Ministério Público, já tendo conseguido, ao lado de seus dinâmicos companheiros de Diretoria, dentre outros empreendimentos a sede própria da entidade, por sinal magnificamente instalada no Ed. Palácio do Comércio; um bem montado Gabinete Odontológico, instalado no 14o. andar do Ed. Rita de Albuquerque; a criação e edição deste “Boletim”, além de uma enorme área para a construção da sede social da AGMP, no Setor Bueno, nesta Capital e inúmeras outras obras e iniciativas de interesse geral da classe. No flagrante, pai e filha posam para a reportagem de “Boletim”. Aos aniversariantes, os cumprimentos deste periódico.



Filha do Dr. Carlos vai se casar dia 28

Casar-se-ão no próximo dia 28, às vinte horas e trinta minutos, na Catedral Metropolitana de Goiânia, os jovens Amarilis e José Luiz. A noiva é filha do nosso colega Dr. Carlos de Oliveira e Silva, Procurador da Justiça, e sra. Zita de Castro e Silva e o noivo é filho do sr. Lacy Monteiro Queiroz e sra. Clementina Bonomo Queiroz.

Após a solenidade, os jovens noivos oferecerão aos convidados uma recepção no Clube Social Feminino.

Nossos antecipados cumprimentos aos jovens e seus progenitores.

Leisemar e Byron unidos para sempre

Na Catedral Metropolitana de Goiânia, contrairam núpcias no dia 17 deste os jovens Leisemar e Byron, respectivamente filhos dos casais Dr. João Nunes Leite, Promotor de Quirinópolis, e da Dalila Neves Nunes Leite e Dr. Edson Luiz Brandão e da Iracema Maria Brandão.

Nossos parabéns e votos de felicidade ao distinto par.

Já nas livrarias novas publicações

Acabam de aparecer, nas livrarias especializadas, novas publicações jurídicas. Entre os novos livros de Direito, anotamos os seguintes:

Desquite e Anulação por erro essencial — do professor Alípio Silveira — 2 volumes, 4a. ed. análise doutrinária e jurisprudencial de questões referentes a essas causas de dissolução da sociedade conjugal.

Os Funcionários Públicos à luz da jurisprudência — de Wladimir Valer (Juiz de Direito e Professor) 586 páginas, encadernado, contendo 811 acórdãos dos principais tribunais brasileiros. Edição da Sugestões Literárias S/A.

Manual Prático de Medicina Legal (Judiciária) — De Gyula Markus (do Instituto Médico Legal de São Paulo — 320 páginas, brochura — edição da Sugestões Literárias S/A.

Interpretação Hermenêutica e Exe. do Direito Tributário — de Antonio J. Franco de Campos. Editora José Bushatsky Ltda.

Lições de Direito Judiciário Civil — De Luiz Roberto de Almeida, Juiz de Direito no Estado de São Paulo, da Lex Editora S/A.

Exame Criminológico — de Luiz Roberto de Almeida e Evaldo Veríssimo Monteiro dos Santos, Juizes de Direito em São Paulo, da Lex Editora S/A.

Aniversariantes

PROCURADORES:

- 04 Dr. José Pereira da Costa
- 06 Dr. Aziz Américo de Araújo
- 13 Dr. Benedito de Queiroz Barreto
- 18 Dr. Joel Santana Braga

PROMOTORES:

- 03 Dra. Terezinha de Jesus Macedo Motta
- 05 Dr. Geraldo de Oliveira e Silva
- 07 Dr. Juracy Batista Cordeiro
- 07 Dr. Antonio Cupertino Xavier de Barros
- 15 Dr. Leonardo do Couto Santos
- 21 Dra. Regina Helena Viana
- 21 Dr. Aldo Pires Ribeiro
- 23 Dr. Afonso Gomes de Oliveira
- 23 Dr. Alcides Dias Souto
- 24 Dr. José Tharcilo de Assis

FUNCIONÁRIOS

- 01 Moacir Cícero de Sá Júnior
- 04 Maria Gonçalves Rodrigues
- 25 Edilma de Oliveira
- 25 Eva Cristina Silva

FAMILIARES:

- 01 Mara Rocha da Costa
- 01 Soloni Façanha Wanderley
- 01 Eliana Pantaleão Gomes de Barros
- 04 Eny Velasco Barra
- 04 Lilian Carla Oliveira e Silva
- 06 Leisimar Nunes Leite
- 06 Renata Neves Souto
- 08 Salatiel Pedrosa Soares Correia
- 08 Ivone de Campos Corrêa
- 08 Maria da Conceição Moraes Pereira
- 09 Sônia Maria Machado Nascimento
- 09 Anamali Pantaleão Gomes de Barros
- 09 Ruy Gomide Barreira
- 10 Marilene Veiga Braga
- 11 Ricardo Evangelista da Rocha
- 12 Yone Delfino Paixão
- 14 Luiza Helena Vilela Ribeiro
- 15 Nadir Pantaleão Gomes de Barros
- 15 Marcus Vinícius Prudente
- 16 Helder França Pereira
- 16 Disney Chaplin M. de Sousa
- 18 Sônia Costa Tenório
- 22 Cristiane Alencar Machado
- 22 Zita de Castro e Silva
- 23 Mônica Nunes Drumond
- 23 Luiza Maria Mendes F. da Silva
- 24 Tânia Rocha Lima de Castro
- 25 Eva Cristina
- 26 Rodrigo Gabriel Moisés
- 27 Maristela Mendonça Leão
- 28 Ivone Maria de Castro Borges
- 31 Rogério de Barros Araújo

Registramos aqui os nossos efusivos parabéns a todos os aniversariantes deste mês.

Obs.: A atual relação de aniversários de colegas e seus familiares, constante de nosso arquivo, resente-se de falhas, por falta de dados mais completos. Por isso, apresentamos nossas excusas por involuntários equívocos, solicitando aos colegas que nos enviem os dados omitidos na lista acima.

Dr. José Guimarães vai se aposentar

Depois de exercer o cargo de promotor de Justiça por vários anos, galgando todos os postos de promoção do Ministério Público, até chegar aos quadros da Procuradoria Geral da Justiça, vai aposentar-se o nosso colega José Correa Guimarães, diretor deste periódico. Depois de ingressar no Ministério Público, em 1966, por concurso, passou pelas comarcas de Joviânia, Cristalina, Formosa, Luziânia, Quirinópolis e Goiânia, atuando por diversas vezes no Tribunal do Júri, onde teve atividade marcante.

A notícia de sua aposentadoria trouxe certo transtorno para seus compa-

neiros de trabalho, que aprenderam a admirar-lhe o tratamento sempre atencioso que dispensa aos colegas e a inteligência que serviu para enaltecer o Ministério Público e em especial a Associação. Antes do ingresso no Ministério Público, o dr. José Correa Guimarães militou na política, conseguindo eleger-se vereador em Araguari, onde também exerceu o jornalismo e o radialismo.

Natural de Bela Vista, deste Estado, começou como vários outros homens públicos, telegrafista dos Correios chegando a ocupar cargo de assessoria, até que se resolveu pelo Ministério Público.



Momento em que o nosso diretor e sua elegante esposa, Da. Ilka Guimarães, frequentavam uma das churascarias da cidade

Dr. João Nunes foi promovido

O Promotor João Nunes Leite, que vinha exercendo suas funções na comarca de Gurupi, da qual era titular, acaba de ser promovido, pelo critério de antiguidade, para a comarca de terceira entrância de Quirinópolis, onde já se acha em pleno exercício de suas novas funções.

O ato de sua promoção foi publicado no Diário Oficial do dia 27 de outubro último.

Ao colega e associado da AGMP, dr. João Nunes Leite, nossos parabéns e votos de completo êxito no cumprimento de suas novas atribuições na movimentada e progressista comarca de Quirinópolis.

POESIA

Cartão de Natal

A. G. Ramos Jubé

*Neste dezembro teu sonho floresça em rubros rosais.
Teu Natal seja tão belo como passados natais.*

*Na mesa, a toalha branca.
Em torno de ti, os teus.
Participas do milagre do nascimento de um deus.*

*Tua casa é uma ilha.
Fora, há sombra demais.
Nesta noite em tua casa viva o Amor em santa paz.*